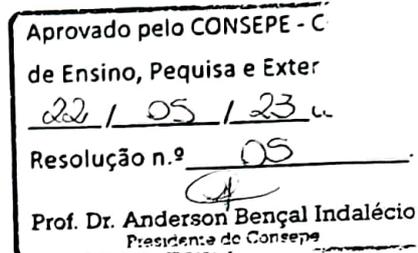


## COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA

### REGIMENTO INTERNO

#### I - DA DEFINIÇÃO



**Artigo 1º** - A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UNIFEV de Votuporanga foi criada em 01/06/2016 e, após aprovação no CONSEPE, (CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA) foi registrada (art 8º da Lei 11.794) junto ao CONCEA (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal). É um órgão colegiado interdisciplinar, deliberativo, consultivo, educativo e de assessoramento em matéria normativa e consultiva nas questões de sob o uso de animais em ensino e pesquisa, e independente na tomada de decisões quando no exercício de suas funções.

**§1º** - O CEUA da UNIFEV está sob a égide da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, e demais resoluções normativas emitidas pelo CONCEA.

**§2º** - O CEUA da UNIFEV ficará vinculado à Reitoria, que deverá fornecer o necessário suporte administrativo para o seu adequado funcionamento, tendo as reuniões físicas dos membros em locais disponibilizados pela UNIFEV, e demais questões de contato e gestão, tratadas por endereço eletrônico no site da UNIFEV (<https://www.unifev.edu.br/pesquisa-ceua>).

#### II - DAS FINALIDADES

**Artigo 2º** - A CEUA da UNIFEV tem por finalidade fazer e cumprir, no âmbito da UNIFEV e nos limites de suas atribuições, o disposto na Lei 11.794, em seu Decreto regulamentado 6899 de 15 de julho de 2009 e nas resoluções normativas do CONCEA, caracterizando-se de sua atuação como educativa – consultiva, científica e de assessoria e fiscalização nas questões relativas à matéria deste Regimento.



**Artigo 3º** - Analisar, emitir parecer e expedir certificados à luz dos princípios éticos na experimentação animal elaborados pelo Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA), sobre os protocolos de experimentação que envolvam o uso de animais.

### III - CONSIDERAÇÕES DE ATIVIDADES DE PESQUISA E ENSINO

**Artigo 4º** - Para fins desse Regimento são consideradas como:

I – Atividades de Pesquisa aquelas relacionadas à ciência básica, aplicada ao desenvolvimento tecnológico, testes de uso de drogas, nutrição, testes imunológicos, genéticos, psicológicos e quaisquer outros instrumentos científicos aplicados no uso de animais.

II – Atividades de Ensino todas àquelas aplicadas no uso de animais de forma não invasiva, fenômenos fisiológicos e/ou comportamentais.

**Parágrafo Único** – Todas as atividades especificadas no *caput* deste artigo deverão ser submetidas ao CEUA da UNIFEV, por meio de protocolo de Ensino e Pesquisa.

**Artigo 5º** - Considera-se atividade de pesquisa e de ensino desenvolvida no âmbito da UNIFEV, para efeito desta regulamentação, toda aquela, cujo o desenvolvimento tenha ocorrido em suas dependências físicas ou em campo, por qualquer pessoa que faça parte do quadro de docentes, técnicos e discentes.

**Artigo 6º** - No caso específico de execução direta ou orientação principal da atividade de pesquisa ou ensino em outra instituição, caberá apenas a apresentação à CEUA da UNIFEV para ciência, do certificado de credenciamento da atividade à CEUA da outra instituição, desde que a mesma esteja regularizada junto ao CONCEA.

### IV - DA CONSTITUIÇÃO

**Artigo 7º** - Em atendimento a Lei 11.794 e as resoluções normativas do CONCEA, a CEUA-UNIFEV é constituída por:



**CÂMPUS CENTRO**  
Rua Pernambuco, nº 4.196 - Centro  
CEP 15.500-006 - Votuporanga/SP

**CIDADE UNIVERSITÁRIA**  
Av. Nasser Marão, nº 3.069 - Pq. Industrial I  
CEP 15.503-005 - Votuporanga/SP

(17) 3405-9999 / 3405-9990  
[www.unifev.edu.br](http://www.unifev.edu.br)

- 01 Coordenador e 01 Vice-coordenador;
- 02 Médicos Veterinários (titular e suplente);
- 02 Docentes (titular e suplente);
- 02 Biólogos (titular e suplente);
- 02 Pesquisadores (titular e suplente);
- 02 Representante de associação cadastrada na Sociedade de Proteção dos Animais (titular e suplente).

**Parágrafo único:** os membros que constituem a CEUA são designados por portaria da reitoria.

**Artigo 8º** - A CEUA deverá reunir-se, ordinariamente, a cada mês ou, extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do Coordenador ou por convocação da maioria dos membros.

**Artigo 9** - A ausência injustificada em reuniões da CEUA da UNIFEV por seis vezes consecutivas ou oito vezes alternadas dará à comissão o direito de excluir o membro e impedirá o mesmo de ser reeleito para o cargo.

**Artigo 10** - Após instituída a comissão, a função de cada um dos membros será definida por votação entre os pares.

**Parágrafo único** – A CEUA da UNIFEV será dirigida por um Coordenador, um Vice-coordenador e por um Secretário, que deverão ser eleitos por seus pares no início do mandato.

**Artigo 11** - O mandato dos membros eleitos será de 2 (dois) anos com possibilidade de reeleição, por voto direto.

## V - DA COMPETENCIA

**Artigo 12** - É da competência da CEUA da UNIFEV:



**CÂMPUS CENTRO**  
Rua Pernambuco, nº 4.196 - Centro  
CEP 15.500-006 - Votuporanga/SP

**CIDADE UNIVERSITÁRIA**  
Av. Nasser Marão, nº 3.069 - Pq. Industrial I  
CEP 15.503-005 - Votuporanga/SP

(17) 3405-9999 / 3405-9990  
[www.unifev.edu.br](http://www.unifev.edu.br)

I – examinar os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos projetos de pesquisa e/ou ensino a serem realizados na UNIFEV (ou instituição conveniada), para determinar sua compatibilidade com a legislação vigente.

II – manter registros atualizados dos protocolos experimentais ou pedagógicos de que trata o inciso I.

III - cumprir e fazer cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais leis aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa; em especial nas resoluções do CONCEA.

IV - examinar previamente os procedimentos de ensino ou pesquisa a serem realizados na UNIFEV para determinar sua compatibilidade com a legislação vigente;

V - manter o cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa com animais, realizados ou em andamento, na UNIFEV, com cópia submetida ao CONCEA;

IV - manter cadastro dos pesquisadores que realizam procedimentos de ensino e/ou pesquisa com animais na UNIFEV, com cópia submetida ao CONCEA;

VII – expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros;

VIII - orientar pesquisadores sobre procedimentos de ensino e pesquisa, bem como sobre instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação.

**Artigo 13** – Conforme parágrafo 1º do artigo 10º da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, constatado qualquer procedimento fora dos limites da legislação vigente na execução de um procedimento de ensino e ou pesquisa com animais, o CEUA da UNIFEV solicitará ao docente ou pesquisador responsável a paralisação da



atividade até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Artigo 14** - Das decisões proferidas pela CEUA da UNIFEV caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

**Artigo 15** - Os membros da CEUA da UNIFEV responderão pelo prejuízo que, por dolo, causarem às atividades de ensino ou de pesquisa científica propostas ou em andamento.

**Artigo 16** - Os membros da CEUA DA UNIFEV estão obrigados a manter sigilo científico e industrial, desde que o mesmo seja compatível com o presente documento, sob pena de responsabilidade.

## VI - DOS PROCEDIMENTOS

**Artigo 17** - Os pesquisadores responsáveis por atividades de ensino e pesquisa científica que envolvam o uso de animais a serem realizadas na UNIFEV deverão protocolar junto a CEUA da UNIFEV o pedido de avaliação do projeto de acordo com o calendário de atividades, divulgado no site da UNIFEV.

**§1º** - As atividades de ensino ou pesquisa na UNIFEV envolvendo o uso de animais não poderão ter início antes da aprovação pela CEUA da UNIFEV.

**§2º** - Os protocolos somente serão aceitos pela CEUA da UNIFEV para análise se estiverem devidamente preenchidos, de acordo com o previsto na Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, no Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009 e nas demais resoluções normativas do CONCEA.

**Artigo 18** - A critério da CEUA da UNIFEV, o pesquisador deverá enviar relatório das atividades de pesquisa do projeto apresentado à comissão com periodicidade semestral e ao final do desenvolvimento do projeto, de acordo com o modelo padronizado pela CEUA UNIFEV.



**Artigo 19** - A CEUA da UNIFEV terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data da reunião para a qual o projeto foi submetido, para emitir o parecer, não sendo computado nesse prazo máximo o período de recesso escolar.

§1º - Quando favorável, o parecer será acompanhado de certificado.

§2º - Todo parecer emitido pela CEUA da UNIFEV será de caráter sigiloso.

**Artigo 20** – Compete aos pesquisadores, docentes e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais:

I – Assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;

II – Submeter à CEUA da UNIFEV proposta de atividade, especificando os protocolos a serem adotados;

III – Apresentar à CEUA da UNIFEV, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos nas Resoluções Normativas do CONCEA;

IV – Assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA da UNIFEV e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;

V – Solicitar a autorização prévia à CEUA da UNIFEV para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;

VI – Assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;

VII – Notificar à CEUA da UNIFEV as mudanças na equipe técnica;

VIII – Comunicar à CEUA da UNIFEV, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;



IX – Estabelecer junto à UNIFEV mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino e pesquisa científica, quando o projeto tiver a anuência da instituição;

X – Fornecer à CEUA da UNIFEV informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

**Artigo 21** - Todos os projetos de ensino ou pesquisa encaminhados à CEUA da UNIFEV serão enviados a pelo menos um de seus membros, para análise e emissão de parecer. A CEUA da UNIFEV poderá, ainda, contar com consultores *ad hoc*, sendo pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

§1º - Os projetos, devidamente digitados em formulário próprio disponíveis em endereço eletrônico (<https://www.unifev.edu.br/site/pesquisa-ceua>), deverão ser enviados via e-mail, conforme os prazos estabelecidos no calendário de reuniões da CEUA da UNIFEV, disponível no site da instituição.

§2º - É vedada a revelação dos nomes dos relatores designados para análise dos projetos.

**Artigo 22** - A apreciação de cada protocolo culminará em seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

a) **Aprovado;**

b) **Aprovado com pendência:** quando a CEUA da UNIFEV considerar o protocolo como aceito, mas identificar pequenas incorreções no preenchimento do formulário e recomendar a correção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

c) **Com pendência:** quando a CEUA da UNIFEV considerar o protocolo como aceitável, porém identificar problemas em alguns dos documentos apresentados pelo pesquisador e recomendar uma revisão específica ou solicitar modificações ou



informações relevantes, que deverão ser atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias pelos pesquisadores, após esse período o processo de análise será arquivado pela CEUA da UNIFEV;

e) **Não aprovado:** quando a CEUA da UNIFEV considerar o protocolo como inaceitável de acordo com os princípios éticos no uso de animais. Nesse caso será emitido um parecer com a devida justificativa.

**Artigo 23** - A aprovação dos projetos de pesquisa será feita em reunião plenária. Os mesmos deverão ser aprovados por pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros presentes à reunião.

**Artigo 24** - O certificado a ser encaminhado ao pesquisador interessado será descrito e assinado pelo Coordenador, com base no parecer emitido pelo respectivo relator e nas discussões ocorridas durante a reunião de aprovação do protocolo.

## VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 25** – A CEUA da UNIFEV somente poderá reunir-se com a presença da metade e mais um de seus membros, salvo nos casos de terceira convocação.

§1º - O início das reuniões poderá ser adiado até 30 (trinta) minutos, para que se atinja o quórum mínimo exigido;

§2º - Persistindo a falta de quórum, o Coordenador determinará o registro dos nomes dos membros presentes e encerrará os trabalhos, podendo fazer segunda e terceira convocações, sempre com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Artigo 26** - Os assuntos tratados nas reuniões da CEUA da UNIFEV serão lavrados em ata, as quais serão submetidas à aprovação dos senhores membros em reunião ordinária subsequente.

## VIII - DAS PENALIDADES



**CÂMPUS CENTRO**  
Rua Pernambuco, nº 4.198 - Centro  
CEP 15.500-006 - Votuporanga/SP

**CIDADE UNIVERSITÁRIA**  
Av. Nasser Marão, nº 3.069 - Pq. Industrial I  
CEP 15.503-005 - Votuporanga/SP

(17) 3405-9999 / 3405-9990  
[www.unifev.edu.br](http://www.unifev.edu.br)

**Artigo 27** - Os pesquisadores responsáveis por procedimentos que o CEUA da UNIFEV julgar não estarem de acordo com os Princípios Éticos na Experimentação Animal previstos no Guia Brasileiro de Produção, Manutenção ou Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou Pesquisa Científica do CONCEA, ficarão impossibilitados de desenvolver o projeto de pesquisa nesta instituição, de receber o certificado e ficarão sujeitos às sanções previstas na Lei nº. 11.794 de 08 de outubro de 2008 e Decreto nº. 6.899 de 15 de julho de 2009.

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 28** – Quaisquer situações não contempladas no presente Regimento serão analisadas pela CEUA da UNIFEV com base na legislação pertinente (Lei nº. 11.794 de 08 de outubro de 2008, Decreto nº. 6.899 de 15 de julho de 2009 e demais resoluções normativas do CONCEA). Quando isso não for possível, a CEUA da UNIFEV fará o devido encaminhamento ao CONCEA.

**Artigo 29** - A alteração total ou parcial deste Regimento poderá ocorrer por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da CEUA da UNIFEV, em reunião plenária convocada para esse fim, e somente entrará em vigor após aprovação do CONSEPE.

**Artigo 30** - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo CONSEPE, revogando-se as demais disposições regulamentadoras.

Votuporanga, 17 de maio de 2023.



---

**Profº Me. Leonardo Sanches**  
Coordenador da CEUA UNIFEV

